

PROCESSO Nº 465/19

PROTOCOLO Nº 15.324.662-9

DATA: 06/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 01/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CENA HUM - CEPCEH

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 09/08/18 a 08/08/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/03-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 353/19-DPGE/Seed, de 30/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Cena Hum (CEPCEH), pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro, localizado na Rua Senador Xavier da Silva, 166, Bairro São Francisco, município de Curitiba é mantido por Cena Hum Academia de Artes Cênicas Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3140/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/08/13 a 08/08/18.

PROCESSO Nº 465/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 306/19, de 03/07/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/07/19. (fls.162 a 190)

O Departamento de Educação e Trabalho - DEP/Seed, pelo Parecer nº 257/19, de 09/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls.204 e 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3910/19, de 19/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento. (fls.207 e 208)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) **Justificativa pelo atraso.**

Justificamos esse pedido, no período atual, devido a equívoco de datas e perdendo prazos e datas estipulados na Resolução 3140/2013.

O **Certificado do Corpo de Bombeiros** possui vigência até 12/02/20.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.(fl.191)

PROCESSO Nº 465/19

Curso Autorizado e Reconhecido:

CURSO	RECONHECIMENTO
Técnico em Teatro	Resolução Secretarial nº 983/16, de 14/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 26/16, de 16/02/16, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/16 a 08/02/21.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Cena Hum (CEPCEH), mantido por Cena Hum Academia de Artes Cênicas Ltda., pelo prazo de dez anos, de 09/08/18 a 08/08/28, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

PROCESSO Nº 465/19

b) o processo à instituição de ensino para acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP, em exercício